

ATA DA 1ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às treze horas, por meio de webconferência, iniciou-se a 1ª(primeira) Reunião Plenária Extraordinária da Câmara de Legislação e Normas do Colegiado do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, estando presentes os seguintes membros do colegiado do CEE/TO: Evandro Borges Arantes – Presidente da Câmara de Legislação e Normas, Josiel Gomes dos Santos, Larissa Ribeiro de Santana, Raimundo Nonato Pessoa da Silva, e Thiago Franco Oliveira; a Secretária-Geral do CEE/TO, Joana D’Arc Alves Santos e a Assessora Técnica da Secretaria Executiva do CEE/TO, Ana Cláudia Batista. O Conselheiro Evandro Arantes conferiu o quórum, agradeceu a presença dos membros presentes e a seguir abriu oficialmente a Plenária com a deliberação e relatoria do Processo Administrativo – SGD nº 2021/27000/013224 em pauta acerca da Revogação da Resolução nº 023, de 2 de fevereiro de 2018 e a Mudança de Mantenedora de Denominação de L M Serviços Educacionais LTDA – ME para Educandário O. de Araguaína LTDA e de Colégio Objetivo para Educandário de Araguaína Trata-se do pedido de Revogação da Resolução nº 023, de 02 de fevereiro de 2018, com data retroativa a data de sua publicação, publicada no Diário Oficial nº 5.111, de 14 de maio de 2018, assim como a Mudança de Mantenedora e Denominação de L M Serviços Educacionais LTDA – ME para Educandário O. de Araguaína LTDA e de Colégio Objetivo para Educandário de Araguaína, respectivamente. O Conselheiro-Relator Evandro Borges Arantes reportou aos demais presentes que houve a Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual postulou que o Colégio Objetivo cessasse o uso da expressão ‘Objetivo’, a qualquer título, devendo retirá-la de meios eletrônicos ou de qualquer forma de exteriorização”. Nesse contexto, ressaltou-se que a descrição do *nome empresarial* “Educandário O. de Araguaína Ltda” no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a expressão “O.” poderá suscitar o nome “Objetivo”, ou a descrição da abreviatura do nome “O.” no CNPJ; sendo assim, não cabe a esse Colegiado deliberar sobre tais questões. O Conselheiro enfatizou que após análise dos autos do Processo, constatarem-se as condições necessárias, assim como o cumprimento da legislação pertinente para o atendimento da solicitação pleiteada pela Instituição de Ensino; ele mencionou ainda que a UE solicitou, também, a Revogação da Resolução CEE/TO nº 023, de 2 de fevereiro de 2018, com data retroativa a publicação no Diário Oficial nº 5.111, de 14 de maio de 2018. Nesse sentido, cabe informar que se essa UE durante o período de vigência tiver emitido qualquer documento escolar com o nome de “Colégio Objetivo”, causando com isso prejuízos aos estudantes, essa UE se responsabilizará pelos danos causados. E a apreciação do voto dessa matéria deve ficar condicionado ao envio de um expediente da UE confirmando o não uso do referido nome. Assim, votou este Relator pela Revogação da Resolução CEE/TO nº 023, de 2 de fevereiro de 2018; votou ainda pela aprovação da Mudança de Mantenedora e Denominação de L M Serviços Educacionais LTDA – ME para Educandário O. de Araguaína LTDA e de Colégio Objetivo para Educandário de Araguaína, respectivamente com data retroativa a da publicação da Resolução supracitada no Diário Oficial nº 5.111, de 14 de maio de 2018. E ainda, postulou a recomendação: o voto da revogação da Resolução CEE/TO nº 023, de 2 de fevereiro de 2018 ficará condicionado à UE enviar um expediente a este CEE/TO confirmando que não fez uso do Nome “Colégio Objetivo” em nenhum documento escolar, a partir de fevereiro de 2018. Após a relatoria, o Conselheiro Evandro, colocou para votação o processo supramencionado; os conselheiros presentes votaram de forma unânime. Concluindo a reunião, eu, Joana D’Arc Alves Santos, Secretária-Geral, lavrei a presente Ata que, se achada conforme, fica assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. Posteriormente, será arquivada para memória do acontecimento.

Evandro Borges Arantes

Josiel Gomes dos Santos

Larissa Ribeiro de Santana

Raimundo Nonato Pessoa da Silva

Thiago Franco Oliveira

Joana D’ Arc Alves Santos

